



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /XI (1.ª)

PERGUNTA Número 895 /XI (1.ª)

Expeça-se

Publique-se

15 109 12010

O Secretário da Mesa

Assunto: Discriminação em função da maternidade na empresa TAP

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Em Outubro de 2010, na sequência da denúncia e da luta de trabalhadoras da TAP que viram ser rejeitado o direito ao prémio de assiduidade em função do gozo de licença por maternidade, o PCP foi o primeiro partido a confrontar o Governo com tal situação, exigindo a sua fiscalização e a reposição da legalidade.

Desde então, e relativamente ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, muitas têm sido as questões colocadas, nomeadamente através das perguntas n.º 189/4/X, 2575/4/X, 2800/A/X e 3971/4/X.

Esse Ministério entendeu, inicialmente, em resposta dada à pergunta n.º 189/4/X, corroborar a “interpretação” dada pela empresa TAP à legislação em vigor e ao parecer da CITE que determinam que a não atribuição do prémio é uma prática ilegal, sendo que a administração da TAP, com a conivência desse Ministério fez tábua rasa da lei e das instituições, aplicando as normas que bem entende.

Tardia e inexplicavelmente, esse Ministério deu a mesma resposta a 4 perguntas distintas do PCP, afirmando laconicamente que o Ministério estaria a acompanhar a situação, tendo já a ACT encetado um processo de averiguações, sem se pronunciar sobre as questões concretamente colocadas relativamente ao resultado dessas acções.

Recentemente veio a público, através da imprensa, que a ACT teria levantado um processo de



contra-ordenação, bem como se tornou pública a posição da Provedoria de Justiça.

Esta pronunciou-se afirmando que “analisados os elementos juntos ao processo e auscultada a TAP acerca da questão suscitada, verificou-se não assistir razão à empresa, concluindo-se se censurável a respectiva recusa”. Refere ainda a Provedoria que “os prémios [...] não podem ter em conta as ausências devidas a maternidade” e que “a doutrina dominante vai no sentido de considerar que os prémios não podem ter em conta as ausências devidas a maternidade, entendendo que se o fizerem estará em causa uma discriminação”, acrescentando ainda que “não posso deixar de concluir ser ilegítimo – porque ilegal – o entendimento da TAP no sentido de contabilizar as ausências por licenças de maternidade para efeitos da (não) atribuição do prémio”.

Sublinha-se, ainda, e novamente, o n.º 4 do artigo 31º do Código do Trabalho que refere que “Sem prejuízo do disposto no número anterior, as licenças, faltas ou dispensas relativas à protecção na parentalidade não podem fundamentar diferenças na retribuição dos trabalhadores”, bem como o artigo 65º que determina que as faltas por licença por parentalidade são consideradas como trabalho efectivo, disposição existente no artigo 107º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, aplicável à data, sendo que estas normas são imperativas, não admitindo alterações em sentido menos favorável.


Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social** o seguinte:

1. Quais as acções inspectivas concretamente realizadas nesta matéria e qual o resultado das mesmas?
2. Entende a ACT existir discriminação em função da maternidade na atribuição dos prémios pela TAP?
3. Que medidas vai esse Ministério tomar para repor a legalidade?

Palácio de São Bento, 15 de Janeiro de 2010

Os Deputados,


(Bruno Dias)


(Rita Rato)